



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA
FUNDO DE MANUT. E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA



CONTRATO Nº 20190050

O(A) FUNDO DE MANUT. E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA: FURTUNATO SILVA, SN, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 29.892.736/0001-01, representado pelo(a) Sr.(a) SILVIA EGIDIA MACEDO FERREIRA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, portador do CPF nº 292.719.752-00, residente na RUA NOVA III, e de outro lado a firma RKA COMERCIO & SERVICOS LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 08.241.684/0001-25, estabelecida à TRAV. PAULO FONTIN, Nº444, CENTRO, Peixe-Boi-PA, CEP 68734-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) ANTONIO FAGNER BATISTA DA SILVA, residente na AV BERNARDO SAYAO N 301, CENTRO, Santa Maria do Pará-PA, portador do(a) CPF 708.171.462-53, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2019-100102 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO, HIDRAULICO, PINTURA, FERRAGENS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E OUTROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DE MAGALHÃES BARATA

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
023022	TORNEIRA DE PIA PARA COZINHA	UNIDADE	5,00	62,000	310,00
	Bica móvel - mesa cromada				
023023	TORNEIRA PARA LAVATÓRIO 1/2"	UNIDADE	5,00	57,000	285,00
	Bica móvel - mesa cromada				
023024	TORNEIRA ESPERA PARA JARDIM 1/2" x 1/2"	UNIDADE	2,00	29,500	59,00
023026	SALVA REGISTRO 10 EM 1	UNIDADE	3,00	45,000	135,00
	Haste cromada/estria padrão comprimento do corpo: 46,5mm/comprimento haste:64/0mm acompanha:3 módulos de redução e 1 carrapeta tamanho maior com acabamento ABS C-50				
023027	VÁLVULA MICTÓRIO 1/2"	UNIDADE	3,00	37,000	111,00
	Economiza água - cromada				
	Economiza água - cromada				
023028	VÁLVULA DE ESFERA 3/4"	UNIDADE	3,00	41,500	124,50
023029	VÁLVULA RETENÇÃO HORIZONTAL -3/4" LATÃO	UNIDADE	3,00	38,500	115,50
023030	VÁLVULA PARA POÇO 1"	UNIDADE	3,00	51,000	153,00
023032	VÁLVULA INOX	UNIDADE	2,00	17,500	35,00
	Para pia/lavatório/tanque 2"				
023036	GRELHA ROTATIVA	UNIDADE	5,00	17,500	87,50
	15cm - quadrada inox				
023073	ADAPTADOR CONDULETE 3/4"	UNIDADE	20,00	6,250	125,00
023074	ARRUELA - ROSCA BSP 3/4"	UNIDADE	10,00	3,250	32,50
023075	BUCHA LIGA ZAMAC - ROSCA BSP 3/4"	UNIDADE	10,00	9,000	90,00
023076	BRACADEIRA CONDULETE 3/4"	UNIDADE	20,00	9,300	186,00
023077	CURVA 180°	UNIDADE	10,00	18,000	180,00
	Para eletroduto 1"				
023078	CURVA 90°	UNIDADE	25,00	8,100	202,50
	Para condutele 3/4"				

RUA LAURO SODRÉ, SN



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA
FUNDO DE MANUT. E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA



023079	CAIXA DE LUZ Para eletroduto 4x4 - amarela - PVC	UNIDADE	5,00	12,750	63,75
023082	LUVA DE PRESSÃO 32mm AMARELA	UNIDADE	10,00	1,900	19,00
023083	LUVA DE PRESSÃO PARA ELETRODUTO REFORÇADO 32mm Laranja	UNIDADE	10,00	1,150	11,50
023084	LUVA ELETRODUTO CONDULETE 3/4"	UNIDADE	3,00	5,600	16,80
023087	FITA ISOLANTE ANTICHAMAS 19mm X 20m	UNIDADE	8,00	10,250	82,00
023091	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE EMBUTIR Com barramento porta branca 12/16 disjuntores	UNIDADE	3,00	212,000	636,00
023094	INTERRUPTORES PARALELO 2 TECLAS EMBUTIR 4x2"	UNIDADE	10,00	15,900	159,00
023095	1TS + 1TP Branco INTERRUPTORES SIMPLES 3 TECLAS EMBUTIR 4x2" 3TS branco	UNIDADE	8,00	18,900	151,20
023096	PLACA 4x2" 1 POSTO VERTICAL BRANCO	UNIDADE	5,00	6,000	30,00
023097	PLACA 4x2" 3 POSTOS BRANCO	UNIDADE	5,00	8,000	40,00
023101	MÓDULO INTERRUPTOR SIMPLES BRANCO	UNIDADE	8,00	9,250	74,00
023102	CANALETA PLÁSTICA PVC 20x10x20mm COM DIVISÓRIA DUPLA	UNIDADE	5,00	21,500	107,50
023103	COTOVELO PLÁSTICO 90° 20x10mm BRANCO	UNIDADE	10,00	9,600	96,00
023104	"T" PLÁSTICO 20x10mm BRANCO	UNIDADE	5,00	9,600	48,00
023108	STARTER PARA LÂMPADA FLUORESCENTE 20W	UNIDADE	5,00	2,900	14,50
023117	TERMINAL DE COBRE PRÉ-ISOLADO TP 1,5-2,5mm ² 16-14 AZ	UNIDADE	3,00	0,500	1,50
023123	HASTE DE ATERRAMENTO COBREADO 1/2"x2,40m	UNIDADE	5,00	52,500	262,50
023126	TERMINAL DE PRESSÃO TIPO TA SÉRIE MÉTRICA Mhz 10mm ²	UNIDADE	5,00	3,500	17,50
023127	TERMINAL DE PRESSÃO TIPO TA SÉRIE MÉTRICA Mhz 16mm ²	UNIDADE	10,00	4,500	45,00
023130	ABRACADEIRA TIPO U 1/2" AÇO	UNIDADE	5,00	2,100	10,50
023131	ISOLADOR ROLDANA PLÁSTICO COM PREGO COMUM 24x24	UNIDADE	10,00	6,250	62,50
023132	ISOLADOR ROLDANA PLÁSTICO COM PREGO COMUM 30x30	UNIDADE	10,00	7,000	70,00
023133	CABINHO FLEXÍVEL 750V ROLO 100m 1,5mm VERMELHO	UNIDADE	5,00	96,000	480,00
023140	REGISTRO DE GAVETA COM ACABAMENTO 1.1/2" CROMADA	UNIDADE	3,00	116,000	348,00
023143	REGISTRO DE PRESSÃO BRUTO 3/4" ÁGUA	UNIDADE	5,00	29,000	145,00
023158	CAIXA DE GORDURA Corpo, tampa, acumulador e sifão - cor azul ou similar retangular	UNIDADE	3,00	207,000	621,00
023161	CAIXA SIFONADA DE PVC Grelha quadrada 150x150x75mm na cor branca	UNIDADE	5,00	37,000	185,00
023165	RALO C/ SAÍDA ARTICULADA MONTADO COM GRELHA E PORTA GRELHA Grelha redonda branca	UNIDADE	5,00	13,100	65,50
023166	RALO CÔNICO MONTADO BRANCO PORTA GRELHA 100x40	UNIDADE	5,00	15,250	76,25
023168	GRELHA QUADRADA DE ALUMÍNIO	UNIDADE	5,00	20,000	100,00
023170	PORTA GRELHA QUADRADA PARA GRELHA QUADRADA BRANCO 10	UNIDADE	5,00	32,900	164,50
023172	ANTIFILTRAÇÃO 100mm	UNIDADE	5,00	21,500	107,50
023175	BRAÇO DE ALUMÍNIO PARA CHUVEIRO 35cm COM LUVA	UNIDADE	3,00	21,000	63,00
023190	SIFÃO SANFONADO BRANCO	UNIDADE	5,00	80,000	400,00
023191	SIFÃO SANFONADO DUPLA BRANCO	UNIDADE	5,00	28,000	140,00
023193	ANEL DE VEDAÇÃO PARA VASO SANITÁRIO COM GUIA	UNIDADE	5,00	10,250	51,25
023194	FITA VEDA ROSCA 18mm X 50m	UNIDADE	8,00	10,250	82,00
023195	ADESIVO PLÁSTICO PARA PVC POLYTUBES 75g	UNIDADE	5,00	7,000	35,00
023196	ABRACADEIRA PARA TUBO SOLDÁVEL 25mm	UNIDADE	5,00	3,750	18,75
023197	ADAPTADOR PARA CAIXA D'ÁGUA COM REGISTRO 50mm	UNIDADE	5,00	41,000	205,00
023211	CRUZETA SOLDÁVEL 50mm	UNIDADE	5,00	20,000	100,00
023214	UNIÃO SOLDÁVEL 50mm	UNIDADE	7,00	39,500	276,50
023241	CURVA 90° ROSCÁVEL 1/2"	UNIDADE	7,00	3,800	26,60
023242	CURVA 90° ROSCÁVEL 3/4"	UNIDADE	7,00	44,500	311,50
023246	JUNÇÃO SIMPLES	UNIDADE	6,00	9,800	58,80
023248	TERMINAL VENTILAÇÃO 100mm	UNIDADE	5,00	36,500	182,50
023249	VÁLVULA DE RETENÇÃO SOLDÁVEL	UNIDADE	5,00	35,500	177,50
023251	CALHA 3m BRANCA 125mm	UNIDADE	5,00	56,500	282,50
023252	CABECEIRA DIREITA PARA CALHA 125mm	UNIDADE	7,00	19,000	133,00
023253	SUPORTE DE ALUMÍNIO PARA CALHA 125mm	UNIDADE	10,00	14,750	147,50
023254	VEDAÇÃO PARA CALHA 125mm	UNIDADE	7,00	4,800	34,30
023254	BRACADEIRA 88mm	UNIDADE	7,00	20,500	143,50
023256	EMENDA PARA CALHA 125mm	UNIDADE	7,00	19,800	138,60
023257	BOCAL PARA CALHA 12x88	UNIDADE	5,00	20,500	102,50
023263	TRINCHA CERDA GRISALHA DUPLA CABO PLÁSTICO 3/4" MODE	UNIDADE	25,00	4,800	120,00
023264	ROLO ESPUMA POLIÉSTER PARA PINTURA 15cm C/GARFO	UNIDADE	20,00	29,000	580,00
023266	ROLO ESPUMA POLIÉSTER PARA PINTURA 23cm S/GARFO	UNIDADE	20,00	9,500	190,00
023267	ROLO LÃ PARA PINTURA 9cm C/GARFO	UNIDADE	25,00	9,500	237,50
023268	ROLO LÃ PARA PINTURA 18cm S/GARFO	UNIDADE	20,00	22,500	450,00
023269	ROLO DE TEXTURA PARA PINTURA 23cm S/GARFO	UNIDADE	20,00	28,500	570,00
023270	BANDEJA PARA PINTURA PLÁSTICA COR PRETA 23cm	UNIDADE	25,00	18,250	456,25
023271	FIXADOR PARA PINTURA À BASE DE CAL 150ml	UNIDADE	15,00	9,700	145,50
023278	AREIA BRANCA	METRO CÚBICO	40,00	81,000	3.240,00
023282	PEDRA PRETA	METRO CÚBICO	8,00	141,500	1.132,00
023283	SEIXO FINO	METRO CÚBICO	10,00	193,500	1.935,00
023284	SEIXO GROSSO	METRO CÚBICO	10,00	193,500	1.935,00
023286	CUMEIEIRA PARA TELHA EM FIBRA VEGETAL Onduline tradicional 2,00x0,52 cor vermelha	UNIDADE	30,00	116,500	3.495,00
023287	TELHA DE BARRO TIPO PLAN 46x16x12cm	UNIDADE	300,00	2,300	690,00
023288	CAPOTE DE TELHA DE BARRO	UNIDADE	50,00	14,800	740,00
023291	TIJOLO DE BARRO FURADO (6 FUROS) Dimensão 9x14x24cm L x H x c	UNIDADE	1.000,00	0,600	600,00
023292	CIMENTO 50Kg	SACO	100,00	42,800	4.280,00
023300	ESPAÇADOR PARA CERÂMICA 3mm	UNIDADE	100,00	10,000	1.000,00
023345	RIPÃO 4M MISTO ripão 4 metros misto em duzia	DÚZIA	10,00	176,500	1.765,00
023346	TÁBUA BRANCA 4M MISTA	DÚZIA	10,00	136,500	1.365,00
023347	SOLVENTE PARA TINTA solvente para tinta tipo tinner com 900ml.	UNIDADE	10,00	13,900	139,00
023363	ADITIVO PARA REBOCO	UNIDADE	20,00	17,800	356,00
023364	garrafa/ lata com 1 litro tipo kimical CERÂMICA 40x40cm PEI-3, CLASSE B	METRO	100,00	31,250	3.125,00

VALOR GLOBAL R\$ 38.199,55

RUA LAURO SODRÉ, SN



CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 38.199,55 (trinta e oito mil, cento e noventa e nove reais e cinquenta e cinco centavos).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2019-100102 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2019-100102, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 22 de Fevereiro de 2019 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2019, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA
FUNDO DE MANUT. E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA



1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA
FUNDO DE MANUT. E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA



1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo o, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almojarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almojarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2019-100102.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2019 Atividade 1313.123610008.2.086 Manut.do Ensino Fundamental - Fundeb 40% , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 38.199,55 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA
FUNDO DE MANUT. E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA



6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO DE MANUT. E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA
FUNDO DE MANUT. E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA



2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2019-100102, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). SILVIA EGIDIA MACEDO FERREIRA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

RUA LAURO SODRÉ, SN



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA
FUNDO DE MANUT. E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA



1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de MAGALHÃES BARATA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

MAGALHÃES BARATA - PA, 22 de Fevereiro de 2019

FUNDO DE MANUT. E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA
CNPJ(MF) 29.892.736/0001-01
CONTRATANTE

RKA COMERCIO & SERVICOS LTDA
CNPJ 08.241.684/0001-25
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____